



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0433/2023.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Professora Vanessa da Rosa, o qual "Institui o Dia 20 de Novembro como Dia Estadual da Consciência Negra, dá outras providências e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação, a autora destaca que o presente projeto de lei, que institui o Dia Estadual da Consciência Negra, a ser celebrado em 20 de Novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, tem o escopo de fomentar uma jornada de reflexão sobre as profundas cicatrizes deixadas pelo doloroso legado da escravidão em nosso país e, mais especificamente, em nosso estado. Ressalta que outros estados da federação, como São Paulo, recentemente aprovaram leis semelhantes.

A autora sustenta ainda que a instituição do Dia da Consciência Negra não apenas busca reconhecimento, mas também presta homenagem a figuras historicamente relevantes na sociedade catarinense, como por exemplo, Antonieta de Barros, que se tornou a primeira mulher negra a ser eleita deputada estadual no Brasil.

É o relatório.

II - VOTO

Em relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

Faz-se ressalva apenas em relação ao art. 2º, que reconhece a data como feriado estadual.

Inicialmente, há que se destacar que o Dia da Consciência Negra foi recentemente reconhecido como Feriado Nacional, pela Lei nº 14.759, de 21 de Dezembro de 2023, o que, por si só, torna sem efeito prático o dispositivo em tela, contudo, a fim de que, logo a frente, não se instale discussão acerca de possível inconstitucionalidade em relação ao dispositivo, que reconhece o Feriado Estadual, apresenta-se emenda supressiva em relação ao art. 2º, haja vista que, reitera-se: a data já é reconhecida como Feriado Nacional e assim será celebrada e reconhecida em Santa Catarina e em todo o Brasil.

Em relação à constitucionalidade material, não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos a serem apreciados por esta Comissão, também não verifiquei qualquer óbice à tramitação.

Ressalto, por oportuno, que, na data de 20 de Novembro, consta no Calendário Oficial do Estado o "Dia da Raça Negra", porém, em se verificando a singularidade do tema e da reflexão proposta pela Dep. Professora Vanessa da Rosa, não verifico qualquer incompatibilidade.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0433/2023, nos termos da emenda supressiva que apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
05/03/2024, às 12:25.
